



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Conselho Universitário

### RESOLUÇÃO Nº 351/2022 – CONSUN

**APROVA A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA PUCPR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer nº 75/2022 – CAMGRAD, aprovado pela Câmara de Graduação na sessão de 04 de novembro de 2022,**

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir na PUCPR a Política Institucional de Inovação para estabelecer as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Art. 2º Destacam-se os seguintes aspectos inerentes ao tema da inovação no ambiente da PUCPR:

- I - a missão institucional da PUCPR e sua qualificação como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;
- II - o planejamento estratégico da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da PUCPR;
- III - a relevância do papel da Universidade no desenvolvimento de inovações geradas a partir da pesquisa acadêmica e sua transferência para a sociedade;
- IV - a contribuição da pesquisa, desenvolvimento e inovação na sustentabilidade financeira institucional;
- V - a necessidade de definir diretrizes para o desenvolvimento de ações que estimulem a cultura do empreendedorismo inovador no ambiente acadêmico, ampliando a contribuição da PUCPR no desenvolvimento econômico e social na região onde está inserida.

#### CAPÍTULO II PRESSUPOSTOS

Art. 3º São pressupostos da Política de Inovação da PUCPR:

- I - transversalidade nas ações estratégicas inerentes as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social;
- II - compartilhamento de conhecimento científico, artístico e tecnológico e experiência com a sociedade, por meio de mecanismos institucionais desenvolvidos com este objetivo, como parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previsto em âmbito nacional;



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

- III - a inovação entendida como a materialização da pesquisa desenvolvida pela Universidade, alinhado pelos princípios éticos, cristãos e maristas como promotora do desenvolvimento regional e inclusão social.

### CAPÍTULO III OBJETIVOS

#### Art. 4º São objetivos da Política de Inovação da PUCPR:

- I - orientar as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, na produção e desenvolvimento científico e tecnológico, de forma a promover a geração e compartilhamento de conhecimento, aplicado no desenvolvimento de processos, produtos, serviços e soluções inovadoras, a contribuir para sociedade na redução de desigualdades e promoção do desenvolvimento socioeconômico;
- II - assegurar a conformidade da PUCPR com as principais legislações e regulamentos nacionais relacionados à inovação;
- III - alinhar as diretrizes da Política de Inovação da PUCPR com as utilizadas em instituições internacionais congêneres;
- IV - disseminar a cultura de inovação e de empreendedorismo inovador na comunidade universitária e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura;
- V - consolidar a aplicação da Política de Inovação, por meio do apoio às ações de transferência de ativos intangíveis para o mercado;
- VI - estimular a comunidade acadêmica ao empreendedorismo inovador, desenvolvendo empresas, *startups*, orientar suas iniciativas com base em critérios éticos, de viabilidade, oportunidade, aplicação de mercado, e interesse social e da comunidade;
- VII - estabelecer ferramentas de acompanhamento de resultados e um processo de avaliação da Política de Inovação.

### CAPÍTULO IV DIRETRIZES

#### Art. 5º São diretrizes para a Política Institucional de Inovação da PUCPR:

- I - propor, criar e manter alianças estratégicas com instituições do poder público e agentes do ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que visem a geração de inovação e maximizem o impacto das ações de ensino, pesquisa, e extensão da PUCPR;
- II - gerir o ecossistema de inovação da PUCPR;
- III - fomentar a adoção de mecanismos de controle por resultados na avaliação de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- IV - gerir a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia, por meio de mecanismos que fortaleçam a transferência de tecnologia e conhecimentos para a sociedade, tanto individualmente como em parceria com instituições públicas e entidades privadas;
- V - apoiar o desenvolvimento de produtos e empreendimento inovadores, prestar serviços técnicos especializados para inovação, inclusive por meio de mecanismos promotores destes, tais como incubadoras e aceleradoras de empresas;
- VI - compartilhar e permitir o uso por terceiros dos laboratórios, equipamentos, capital intelectual e recursos humanos;



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

- VII - criar alianças estratégicas com o uso dos espaços da Universidade, e a exploração comercial de tecnologias por empresas e *startups*;
- VIII - estimular o empreendedorismo inovador e a geração de *startups* e *spin-offs* com a participação da comunidade universitária, que atuarão na geração de inovação fundamentada em tecnologias criadas e aprimoradas na PUCPR, ampliando a contribuição da instituição no desenvolvimento econômico e social na região onde está inserida;
- IX - incentivar e promover a inovação aberta, no desenvolvimento de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- X - promover e desenvolver a difusão e a divulgação do uso de método, processo ou técnica, para solucionar algum tipo de da sociedade;
- XI - incentivar pesquisas teóricas puras que gerem impacto científico em sua área específica promovendo novas formas de pensar o desenvolvimento da ciência e ainda, fomentar, executar e promover a pesquisa aplicada, incentivando a cooperação e inovação aberta, como resposta aos problemas da sociedade;
- XII - promover e executar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo inovador, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- XIII - apoiar os inventores independentes, empresas e outras entidades, mediante prévia avaliação da PUCPR;
- XIV - estimular a participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;
- XV - estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público ou privado;
- XVI - contribuir por meio da inovação e do desenvolvimento na sustentabilidade financeira institucional;
- XVII - garantir que o processo de inovação tecnológica se dê em orientados pelos princípios da missão, visão e valores da Universidade, respeitando o seu patrimônio artístico, cultural, ético e social.

### CAPÍTULO V DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT DA PUCPR

Art. 6º A Hotmilk Ecosystema de Inovação da PUCPR é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da PUCPR e possui a competência, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Legislação, em particular o artigo 16 da Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016, de promover a inovação e a adequada proteção das tecnologias geradas nos âmbitos interno e externo da PUCPR e a sua transferência ao setor produtivo, visando contribuir para o desenvolvimento artístico, cultural, científico-tecnológico, educacional e socioeconômico.

§ 1º Por conveniência e liberalidade a PUCPR poderá ter seu NIT compartilhado com outras ICTs, devendo para isso ser estabelecido adequado instrumento formal de parceria, mantendo a observância dessa política de inovação e estatutárias e regimentais da instituição.

§ 2º Nas hipóteses de compartilhamento do NIT ou de sua constituição como entidade externa, o documento de parceria deverá estabelecer as formas de atuação da comunidade universitária e a forma de repasse de recursos para a manutenção do NIT.

§ 3º Admite-se ainda, caso seja do interesse da PUCPR, a possibilidade de que o NIT passe a se constituir como entidade privada sem fins lucrativos.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

Art. 7º A atuação e o formato da Hotmilk Ecosystema de Inovação da PUCPR estão apresentados no ANEXO 2 desta Política.

### CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO AMBIENTE PRODUTIVO LOCAL, REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL

Art. 8º A atuação institucional no ambiente produtivo local, regional e nacional deverá observar os seguintes aspectos:

- I - promover articulação científica, tecnológica e produtiva com outras instituições públicas e/ou privadas;
- II - colaborar com as empresas e com a indústria nacional, por meio de parcerias, com vistas a ampliar o acesso à ciência e desenvolvimento de tecnologias, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e competitividade;
- III - desenvolver projetos cooperados com empresas, estimulando a geração de empreendimentos inovadores e a transferência ao setor produtivo de conhecimentos desenvolvidos na Universidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social e para a sustentabilidade institucional;
- IV - impulsionar a Pesquisa, desenvolvimento e Inovação (PD&I) nas áreas de interesse e de necessidade da sociedade;
- V - adotar mecanismos institucionais para incentivar a adoção da inovação aberta para desenvolvimento de produtos, processos, serviços e soluções inovadoras;
- VI - promover a gestão eficiente e o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual disponíveis na Universidade, mediante prévia aprovação;
- VII - desenvolver competências visando o aprimoramento da interação com o setor produtivo, incluindo a capacitação de profissionais;
- VIII - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços para a execução de projetos de desenvolvimento institucional, nos termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs;
- IX - assegurar que as atividades desenvolvidas no âmbito do ecossistema de inovação estejam alinhadas com as áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão da PUCPR;
- X - prestar serviços especializados;
- XI - encarregar-se da proteção da propriedade intelectual e transferência do conhecimento gerado em projetos de pesquisa nas unidades acadêmicas;
- XII - capacitar a criação de empresas *spin-off* e *startup* por meio de incubação, aceleração e desenvolvimento.

Art. 9º A PUCPR poderá manter mecanismos de fomento, apoio e gestão destinados à promoção da internacionalização das suas atividades de PD&I.

Art. 10. A atuação da PUCPR no exterior considerará, entre outros objetivos:

- I - o desenvolvimento da cooperação internacional;



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

- II - a execução de atividades de PD&I no exterior, com instituições parceiras que possam oferecer ativos científicos e tecnológicos complementares aos disponíveis na Universidade;
- III - aceleração das atividades de PD&I, como estratégia de promoção do empreendedorismo científico e tecnológico;
- IV - incentivo ao intercâmbio e alocação de recursos humanos no exterior;
- V - a geração de conhecimentos e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento nacional;
- VI - a participação em organismos internacionais ou instituições estrangeiras envolvidas na PD&I;
- VII - a negociação de ativos de propriedade intelectual com entidades internacionais ou estrangeiras.

### CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 11. A Associação Paranaense de Cultura - APC, mantenedora da PUCPR, é a titular dos direitos patrimoniais sobre quaisquer criações que decorram de atividades realizadas por seus pesquisadores, professores, corpo clínico, corpo técnico, colaboradores, bolsistas e alunos no desenvolvimento de pesquisas institucionais ou por qualquer destes com a utilização de suas instalações e/ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, materiais, instalações, conhecimentos e equipamentos da APC, salvo disposição em contrário, decorrente de termos de cooperação técnica e científica, ou prestação de serviços tecnológicos especializados.

Art. 12. É vedada a celebração de contratos que tenham como objeto atividades a serem realizadas no âmbito universitário que envolvam propriedade intelectual, sem a participação da APC/PUCPR como contratante ou contratada.

Parágrafo único. Nas situações em que, por exigência da parte contratante, a celebração de contratos que tenham como objeto atividades a serem realizadas no âmbito universitário que envolvam propriedade intelectual devam ser celebrados com o pesquisador da APC/PUCPR, a utilização dos espaços da APC/PUCPR dependerá de prévia anuência por meio de procedimento interno, ou por meio da participação do contrato como interveniente anuente.

Art. 13. É vedada a negociação de propriedade intelectual da APC por seus pesquisadores, professores, corpo clínico, corpo técnico, colaboradores, bolsistas e alunos sem a participação do NIT.

Art. 14. Os contratos de PD&I e acordos, sob qualquer forma, celebrados entre a PUCPR e terceiros e que possam gerar criação ou invenção passível de proteção, necessariamente deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, observando a Lei Geral de Proteção de Dados e legislações aplicáveis.

Art. 15. Nos casos de prestação de serviço, de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual de que trata o caput deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

Art. 16. A APC poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas decorrentes de atividades de cooperação e/ou que façam uso de recursos humanos e financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas por terceiros, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no contrato ou acordo celebrado entre os partícipes.

Art. 17. São considerados inventores de inovação de titularidade da APC:

- I - professores e colaboradores que tenham vínculo permanente ou temporário com a PUCPR, no exercício de suas funções, que tenham prestado contribuição intelectual para o desenvolvimento de criações ou inovações;
- II - bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais coorientadores com vínculo com a PUCPR, que realizem atividades que tenham contribuído intelectualmente para o desenvolvimento de criações ou inovações;
- III - professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, materiais, informações e equipamentos da PUCPR.

Art. 18. As pessoas referidas nas alíneas do caput do artigo 17, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações, não perderão essa condição, ainda que à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção, não mais possuam vínculo com a PUCPR.

Art. 19. Poderão, também, ser considerados inventores as pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nas alíneas do caput do artigo 17, tenham participado do desenvolvimento da criação ou inovação e pertençam à equipe executora do projeto em atividade de pesquisa interinstitucional ou se trate de inventor independente contratado com a PUCPR.

Art. 20. Todas as informações e conhecimentos, tais como: conhecimento, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração de contrato, acordo ou termo de parceria, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes exclusivamente para subsidiar a execução do projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

Art. 21. Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pelo art. 12 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, quando:

- I - a patente e/ou registro sejam requeridos pelo servidor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício;
- II - haja divulgação das criações intelectuais até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 22. As informações técnicas e científicas não passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual geradas em função de atividades realizadas na PUCPR,



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela PUCPR, serão de titularidade da APC e passíveis de sigilo, observadas as restrições contratuais eventualmente existentes.

Art. 23. Os inventores deverão comunicar ao NIT toda e qualquer criação passíveis de proteção intelectual bem como deverão respeitar o dever de confidencialidade e sigilo sobre as invenções correspondentes.

Art. 24. A análise do interesse da APC no depósito da patente, ou na iniciativa de outra forma de proteção legal, levará em conta, além do interesse social, a viabilidade econômica do produto ou processo, interesse acadêmico e estratégico da universidade e outros resultados apresentados pelo pesquisador:

- I - Na hipótese em que o resultado de análise de interesse social, viabilidade econômica do produto ou processo, interesse acadêmico e estratégico da universidade não for almejado pela APC, a instituição cederá ao pesquisador o direito de proteger o resultado em seu nome.

Art. 25. A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a qualquer dirigente, colaborador, empregado ou prestador de serviços da PUCPR, que fica impedido de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização.

Art. 26. Na qualidade de membro de banca examinadora da PUCPR, considerando que para análise do TCC/dissertação/tese, em nível de graduação/especialização/mestrado/doutorado/pós-doutorado, poderá vir a ter acesso a informações confidenciais, deverá assinar Termo de Confidencialidade e comprometer-se a manter sigilo em relação a tais informações.

Art. 27. As informações obtidas e os conhecimentos gerados no âmbito de contratos, convênios, acordos de cooperação e colaborações firmadas pela PUCPR com terceiros e que sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, deverão ser igualmente mantidas sob confidencialidade até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

Art. 28. A divulgação por parte do inventor ou de qualquer pessoa fora do âmbito daqueles que tenham acesso às mesmas informações, sem autorização por escrito da APC/PUCPR, constitui infração, passível de pagamento de indenização patrimonial e moral e pagamento de perdas e danos, conforme a legislação pátria, nos seguintes termos:

- I - multa, conforme o art. 325 do Código Penal Brasileiro;
- II - indenização por perdas e danos causados à APC/PUCPR e a terceiros.

Art. 29. A revelação, divulgação, ou publicação das informações contidas nas alíneas do presente dispositivo, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a artigos científicos, livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros semelhantes, deverá ser precedida de autorização expressa da Escola, cabendo subdelegação, considerando a opinião do NIT, enquadrando-se as seguintes situações:



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

- I - informação oriunda de instrumentos contratuais firmados pela APC/PUCPR, que possuam cláusulas de confidencialidade que restrinjam a sua divulgação;
- II - informação caracterizada como Know-how e segredos industriais da APC/PUCPR;
- III - informação cujo sigilo seja necessário para a proteção de criações institucionais pelos direitos de propriedade intelectual ou por sigilo.

Art. 30. A APC examinará a conveniência e oportunidade a respeito da proteção às criações, por meio do Comitê de Propriedade Intelectual. A composição e as atribuições do Comitê de Propriedade Intelectual são apresentadas no ANEXO 4 desta Política.

Art. 31. Os custos relativos às providências de proteção da propriedade intelectual e sua gestão serão suportados pela APC/PUCPR e posteriormente recuperados, após o licenciamento ou transferência da tecnologia, quando do recebimento dos rendimentos.

Parágrafo único. Nos casos de direitos compartilhados com instituições ou empresas, a responsabilidade da APC/PUCPR pelos custos envolvidos em sua proteção poderá ser exercida até o limite do respectivo percentual de participação estabelecido no contrato firmado entre os partícipes.

Art. 32. O direito de propriedade industrial pertence à APC/PUCPR em conjunto com outras pessoas, físicas e jurídicas, quando a atividade ou projeto gerador da criação tenha sido desenvolvido em coparticipação.

Parágrafo único. As parcerias, acordos, contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade intelectual em razão do peso de participação dos parceiros.

### CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 33. A APC/PUCPR poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia específica e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 34. A APC/PUCPR poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida por si ou por terceiro com o propósito de desenvolver inovação tecnológica.

Art. 35. Nos contratos de transferência de tecnologia e licenciamento de patentes, dirigentes, inventores ou quaisquer outros colaboradores, empregados ou prestadores de serviços devem repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 36. A APC/PUCPR poderá ceder, vender ou licenciar a propriedade intelectual de que for detentora.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

Parágrafo único. Nos casos em que a APC/PUCPR firmar contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 37. A APC/PUCPR poderá negociar com terceiros os direitos sobre as criações ou *Know-how* que sejam de sua titularidade ou co-titularidade, protegidas ou não.

Art. 38. Os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual, protegida por direitos de propriedade intelectual serão distribuídos entre a APC e o(s) inventor(es).

Art. 39. É assegurado ao(s) inventor(es) a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela APC/PUCPR, após descontos previstos em lei, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

- I - a participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela APC/PUCPR entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive estudantes, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de comunicação formal do coordenador do projeto ao NIT;
- II - entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
- III - a participação referida no caput deste artigo será paga pela APC/PUCPR em prazo não superior a 1(um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base;
- IV - os valores recebidos pelos inventores ou seus sucessores à título de royalties, caracterizarão incentivo ou premiação, ficando sujeitos à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal;
- V - estudantes, bolsistas ou não-bolsistas, pesquisadores ou participantes da pesquisa, a qualquer título, receberão os valores devidos, na forma da legislação, sem que esse pagamento caracterize qualquer espécie de vinculação trabalhista ou funcional;
- VI - para indicação de inventores que não integrem o quadro da APC/PUCPR, deverá ser identificado o vínculo desses com a instituição ou empresa participante de contratos ou convênios firmados com a Universidade.

Art. 40. Os ganhos econômicos da APC/PUCPR, resultantes da exploração econômica das criações, constituirão receita própria e deverão ser aplicados em objetivos institucionais de PD&I.

Art. 41. Ao receber os ganhos econômicos recolhidos a título de transferência de tecnologia ou exploração de licenciamentos, serão abatidos para ressarcimento da APC/PUCPR, os valores adiantados para proteção e manutenção da propriedade intelectual, previamente a qualquer forma de distribuição de resultados.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

Art. 42. O(s) inventor(res) de pedido de propriedade intelectual de titularidade da APC deverá(ão) contribuir tempestivamente para o êxito da transferência de tecnologia, fornecendo informações e suporte eventualmente necessários.

Art. 43. O(s) inventor(res) da APC/PUCPR tem o dever de manter seus dados atualizados junto à universidade para que possa(m) ser acionado(s), quando necessário.

Parágrafo único. A falha em cumprir com o disposto no caput desse artigo implicará em inadimplência com a universidade e poderá, se causar prejuízo para a APC/PUCPR, resultar em ações disciplinares pertinentes.

### CAPÍTULO IX DA CRIAÇÃO DE EMPRESAS *SPIN-OFFS* E *STARTUPS*

Art. 44. A PUCPR possibilitará a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas nas quais os alunos, professores ou colaboradores da PUCPR sejam parte do quadro societário.

Art. 45. A PUCPR apoiará a criação de empresas de base tecnológica, na forma da legislação pertinente, com objetivo de promover o empreendedorismo inovador, o desenvolvimento da ciência e tecnologia e a inserção de produtos, processos, serviços e soluções inovadoras à sociedade.

Art. 46. A PUCPR poderá incentivar a criação dos seguintes tipos de empreendimentos:

- I - Empresas *Spin-offs* criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade;
- II - Empresas *Startups* formadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, baseados em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental.

### CAPÍTULO X DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 47. A PUCPR poderá firmar parcerias com inventores independentes que comprovem o depósito de pedido de patente, quando julgá-las viáveis e compatíveis com o interesse público, nos termos da legislação vigente sobre o tema, ficando a cargo do Comitê de Propriedade Intelectual a deliberação sobre a aceitação da invenção após análises de viabilidade técnica e/ou econômica e de afinidade com a estratégia de desenvolvimento de tecnologias pela PUCPR.

Parágrafo único. Em caso de deliberação negativa, o inventor deve ser comunicado da decisão e seguir unilateralmente se for de seu interesse.

Art. 48. A PUCPR poderá apoiar os inventores independentes, que comprovem o depósito de patente, por meio de:



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

- I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV - orientação para a transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Art. 49. Sendo adotada a invenção pela APC/PUCPR, o inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela APC/PUCPR.

Art. 50. Nenhum ressarcimento será devido pela APC ao inventor independente, em razão da negativa de aceitação da invenção, por deliberação do Comitê de Propriedade Intelectual, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada.

### CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO

Art. 51. É facultado à PUCPR prestar às instituições públicas, privadas e pessoas físicas, serviços compatíveis com os objetivos desta Política de Inovação, nas atividades voltadas à inovação científica e tecnológica, podendo propor remuneração em contraprestação.

Parágrafo único. Consideram-se serviços técnicos especializados os que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.

Art. 52. A prestação de serviços para o desempenho de atividades de inovação e projetos de PD&I compatíveis com esta política, será efetivada após a observância dos procedimentos apresentados no ANEXO 5 desta política.

### CAPÍTULO XII DO EMPREENDEDORISMO E DA GESTÃO DE MECANISMOS DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, COMO ACELERAÇÃO E INCUBAÇÃO

Art. 53. Para estimular o empreendedorismo inovador, a PUCPR atuará de forma articulada com as instâncias acadêmicas, instituições do poder público e agentes do ambiente produtivo local na motivação, capacitação e desenvolvimento de empresas nascentes, advindas principalmente da pesquisa acadêmica e dos alunos da própria Universidade ou de fora dela.

Art. 54. Para a promoção do empreendedorismo inovador na PUCPR, poderá ser estimulada a criação de ambientes de inovação por meio de ideação, pré-aceleração, aceleração e incubação de empresas nascentes de base tecnológica visando a geração e a execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Conselho Universitário

### CAPÍTULO XIII DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA PUCPR – HUB DE INOVAÇÃO DA PUCPR

Art. 55. O Hub de Inovação é uma estrutura física e digital que visa estimular e acolher Startups e projetos inovadores de empresas, de modo a ampliar a interação da PUCPR com demais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 56. A PUCPR apoiará e estimulará as ações que possam fortalecer a cooperação entre universidade, empresas e governo que tenham propósito de se instalarem e participarem do Hub de Inovação, observando as normas específicas aprovadas na universidade.

### CAPÍTULO XIV DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DO USO DA INFRAESTRUTURA

Art. 57. A PUCPR poderá compartilhar e/ou permitir o uso por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à PD&I, mediante contrapartida, financeira ou não.

Parágrafo único. A previsão de remuneração para a APC/PUCPR, tem o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos;

Art. 58. A PUCPR poderá ainda:

- I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte, aceleradas ou incubadas, em atividades voltadas à inovação tecnológica;
- II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, existentes em suas próprias dependências, por empresas nacionais e organizações de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Art. 59. Uma vez autorizada a utilização da infraestrutura, é necessária a formalização por meio de um instrumento jurídico entre a PUCPR e o terceiro.

Art. 60. O compartilhamento e a utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no laboratório pela universidade.

### CAPÍTULO XV IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 61. Caberá ao NIT com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da PUCPR zelar pela execução da presente Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

Art. 62. O NIT será o responsável pela implementação desta Política de Inovação e pelo monitoramento e avaliação da mesma, utilizando como referência indicadores de processo e resultado que podem incluir, de forma não limitante: número de patentes depositadas no Brasil e no exterior, número de contratos de transferência e licenciamentos de tecnologia, número de cessão de tecnologias, número de spin-offs acadêmicas geradas, número de alunos alcançados em programas de empreendedorismo, número de empresas incubadas, recursos auferidos em licenciamentos, transferência e cessão de tecnologia, número de empregos gerados em iniciativas de empreendedorismo.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, após análise técnica do NIT e órgãos competentes, caso seja necessário.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

DocuSigned by:

*Rogério Renato Mateucci*

Rogério Renato Mateucci

PRESIDENTE



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Conselho Universitário

### ANEXO 1

#### GLOSSÁRIO

Para os efeitos desta Política, consideram-se as definições sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, descritas no art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Além das definições apresentadas da referida lei, para os fins do disposto nesta Política, ainda pode se considerar os seguintes termos:

- I - Aceleradora: organização ou departamento institucional que agiliza o crescimento de um negócio com poder de escalabilidade nos seus primeiros anos de vida.
- II - Ambiente Produtivo: ambiente no qual ocorre a produção de bens e serviços, com vistas à sua colocação no mercado.
- III - Ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:
  - a. Ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;
  - b. Mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.
- IV - Ativo Intangível: ativo não monetário identificável sem substância física ou incorpóreo. Ativos intangíveis são incorpóreos representados por bens e direitos associados a uma organização.
- V - Inovação Aberta: uso de fluxos de entrada e saída de conhecimento para acelerar a inovação interna e expandir os mercados para o uso externo da inovação. É aquela que admite a cooperação, compartilhamento e o desenvolvimento conjunto, otimizando a utilização dos recursos disponíveis.
- VI - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: Consiste em trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.
- VII - Prestação de serviços especializados: projeto destinado à prestação de serviços como uma forma de transferência de conhecimento da Universidade para a sociedade, ampliando os benefícios gerados pelas capacidades técnicas, intelectuais e estruturais da Universidade.
- VIII - Risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

- IX - *Spin-off*: são empresas criadas por colaboradores, docentes, discentes e alumni, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade. Nessas empresas, a participação dos pesquisadores é significativa, frequentemente desempenhando um papel influente no direcionamento da empresa.
- X - *Startups*: são empresas baseadas em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental. Essas empresas não são necessariamente baseadas em propriedade intelectual da Universidade, e podem ser um negócio de serviços ou um empreendimento com impacto econômico, social ou ambiental.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Conselho Universitário

### ANEXO 2

#### HOTMILK ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO DA PUCPR

A Hotmilk Ecosystema de Inovação da PUCPR é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da PUCPR e possui a competência, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Legislação, em particular o artigo 16 da Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016, de promover a inovação e a adequada proteção das tecnologias geradas nos âmbitos interno e externo da PUCPR e a sua transferência ao setor produtivo, visando contribuir para o desenvolvimento artístico, cultural, científico-tecnológico, educacional e socioeconômico.

A Hotmilk Ecosystema de Inovação da PUCPR está presente no Hub de Inovação, que é o Parque Científico e Tecnológico da universidade, tendo por objetivo fomentar o processo de empreendedorismo inovador na Universidade e do ecossistema, concebendo programas de indução ao empreendedorismo inovador, atraindo grupos com ideias portadoras de potencial de negócio, aproximando-as de investidores do mercado.

Compete ao NIT, além das atribuições que poderá adquirir:

- I - Coordenar, realizar e gerir os procedimentos de registros de programas de computador; realizar a gestão, sistematização e monitoramento de pedidos de patentes, desenhos industriais, e formalizar licenciamentos e transferências de tecnologias.
- II - Receber, e avaliar a criação intelectual no que diz respeito ao atendimento dos requisitos necessários à proteção do direito de propriedade intelectual e à adequada forma de proteção do direito prevista na lei brasileira e internacional.
- III - Definir a estratégia de patenteabilidade, após o recebimento do Requerimento de Propriedade Intelectual preenchido pelo inventor, acompanhando o processamento e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da APC, tendo também o papel de orientar a comunidade acadêmica/científica sobre os procedimentos de proteção dos ativos intelectuais.
- IV - Providenciar e coordenar a avaliação da criação intelectual no que se refere ao seu valor comercial, com o auxílio do desenvolvedor quando necessário, inclusive quanto ao potencial de licenciamento para terceiros, realizada pelo Comitê de Propriedade Intelectual da PUCPR, de acordo com as áreas específicas demandadas.
- V - Providenciar e coordenar ações internas ou externas necessárias para o depósito ou registro junto aos órgãos competentes, nacionais e internacionais, dos direitos de Propriedade Intelectual.
- VI - Acompanhar junto aos órgãos competentes, nacionais e internacionais o processamento, a obtenção e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual;
- VII - Providenciar os pagamentos das taxas, anuidades, e honorários necessários à obtenção e manutenção dos direitos de propriedade intelectual.
- VIII - Providenciar e coordenar as ações internas e externas necessárias para a transferência dos direitos de propriedade intelectual, na forma de contratos de exploração destes direitos tais como, de licença de uso ou cessão de tecnologia e correlatos.
- IX - Prospectar parcerias de forma ativa e promover o relacionamento da PUCPR com organizações públicas e privadas, visando:
  - a. Formalização de projetos colaborativos e alianças estratégicas visando o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
  - b. A transferência de tecnologias de titularidade da APC.
  - c. A criação de empresas *Startups* e *Spin-offs*.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

- d. Promover parcerias estratégicas a estimular a inovação no sistema local, regional, nacional e internacional de inovação;
- X - Negociar os acordos que envolvam a PUCPR e entidades públicas e/ou privadas, nos seguintes casos:
  - a. Que envolvam direitos de propriedade intelectual, sigilo e exploração econômica de resultados.
  - b. Que tratem de transferência de tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais passíveis de proteção ou não a receptor licenciado, em caráter de exclusividade ou não, de acordo com a legislação vigente.
  - c. Nos pedidos de inventor independente para adoção de criação, julgando a conveniência da solicitação com vistas à elaboração de projeto voltado ao futuro desenvolvimento, incubação, aceleração, utilização, entre outros.
  - d. Que tratem da cessão da titularidade de criação protegida de titularidade da APC.
- XI - Propor a indicação de membros constituintes do Comitê de Propriedade Intelectual da PUCPR, bem como coordenar suas atividades.
- XII - Contratar se necessário, recursos externos especializados em Propriedade Intelectual para execução de quaisquer serviços afins.
- XIII - Difundir e apoiar o empreendedorismo inovador na PUCPR.
- XIV - Gerir o Hub de Inovação da PUCPR.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Conselho Universitário

### ANEXO 3

#### PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

##### 1. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- I - A Gestão do portfólio institucional de propriedade intelectual (patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, topografia de circuito integrado e cultivares) será realizada pelo NIT.
- II - A gestão do portfólio institucional de propriedade intelectual realizada pelo NIT não abrange os direitos autorais sobre os resultados de pesquisa e respectivas publicações, os quais pertencerão integralmente aos autores, salvo disposição contratual específica.
- III - A gestão, bem como o registro de marcas institucionais, será efetuada pelo departamento de Marketing da APC/PUCPR.
- IV - As informações técnicas e científicas não passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual geradas em função de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação realizadas na APC/PUCPR, que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela APC/PUCPR, serão de titularidade da APC/PUCPR e passíveis de sigilo, observadas as restrições contratuais eventualmente existentes, considerando que:
  - a. Os contratos envolvendo o portfólio institucional de propriedade intelectual, quando não elaborados pela APC/PUCPR, bem como propostas recebidas, deverão ser encaminhadas para o NIT, e posterior remessa à Procuradoria Jurídica da APC.
  - b. Em todos os instrumentos que envolverem o portfólio institucional de Propriedade Intelectual, deverá ser estipulada cláusula prevendo a titularidade da criação, a participação dos desenvolvedores como inventores, bem como cláusulas de sigilo e confidencialidade.
  - c. A titularidade, quando se tratar de Direitos Autorais e for decorrente de trabalhos desenvolvidos nas unidades da APC, ou com recursos da APC, deverá ter a cessão de direitos do autor para APC, regida de forma escrita e expressa por meio de contrato formal e legalmente registrado, conforme previsto em Lei.
- V - Os inventores deverão assinar os documentos solicitados pela universidade, no âmbito de qualquer projeto de PD&I que pertençam à APC/PUCPR e/ou instituições contratantes de serviços da APC/PUCPR, de acordo com os artigos 88, 89, 90, 91 e 92, todos da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
- VI - As pessoas físicas mencionadas no artigo 16 da Política de Inovação deverão assinar, por ocasião de seu ingresso na APC/PUCPR, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne à propriedade dos resultados de pesquisa da qual participem.
- VII - Os professores/pesquisadores deverão comunicar ao NIT toda e qualquer criação passível de proteção intelectual bem como deverão respeitar o dever de confidencialidade e sigilo sobre as invenções correspondentes.
- VIII - Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais deverão apresentar a comprovação de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA da PUCPR.
- IX - O inventor cujo objeto de registro de propriedade intelectual tenha o acesso ao patrimônio genético nacional, antes de efetuada a proteção, deverá efetuar o cadastro no SISGEN – Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do conhecimento



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

- Tradicional Associado em conformidade com a Lei nº 13.123/2015, que dispõe sobre o patrimônio genético brasileiro e conhecimento tradicional associado.
- X - Todas as solicitações de registro de propriedade intelectual serão avaliadas quanto a viabilidade de proteção, potencial econômico, social e acadêmico, e se estão alinhadas com as estratégias e interesses da PUCPR.
  - XI - Após análises citadas no item X, as solicitações serão apresentadas ao Comitê de Propriedade Intelectual para deliberação pela continuidade ou não na proteção do pedido.
  - XII - Havendo a deliberação do prosseguimento da demanda pelo Comitê de Propriedade Intelectual, o NIT fará a interface entre os inventores/pesquisadores da PUCPR e o Prestador de Serviço que atende a universidade, informando e requerendo a documentação e dados que se fizerem necessários aos inventores/pesquisadores, a viabilizar a proteção adequada.
  - XIII - O NIT providenciará os contratos necessários, por meio da PROJUR, e acionará os inventores/pesquisadores que deverão realizar a assinatura dos contratos e documentos que se fizerem necessários para formalizar a proteção da criação.
  - XIV - Havendo a deliberação pelo não prosseguimento da demanda pelo Comitê de Propriedade Intelectual, o NIT deverá acionar o inventor/pesquisador que originou a demanda informando acerca da decisão do Comitê de Propriedade Intelectual.
  - XV - Em posse da deliberação do não prosseguimento da proteção pelo Comitê de Propriedade Intelectual, o inventor/pesquisador poderá dar prosseguimento na proteção unilateralmente como titular desta se houver interesse, ficando responsável por todas as despesas envolvidas no processo.
  - XVI - Em relação ao Art. 30 da Política de Inovação, deve-se considerar:
    - a. Deve-se privilegiar a cotitularidade em partes iguais como ponto de partida nas negociações, salvo situação em que haja razão específica que justifique, podendo a APC/PUCPR admitir a cessão integral de seus direitos mediante compensação financeira ou não financeira, ou ainda, a APC/PUCPR poderá ficar com maior parte da titularidade.
    - b. O apoio à atividade de empreendedorismo inovador de base tecnológica por alunos, ex-alunos, professores, funcionários da APC/PUCPR justificará a cessão ou licenciamento, mesmo em caráter irrevogável, de propriedade intelectual de titularidade da APC/PUCPR, ficando a cargo do NIT negociação de eventuais salvaguardas e compensações.

## 2. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

- I - Em relação ao Art. 31 da Política de Inovação, deve-se considerar:
  - a. A decisão de exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento, caberá à APC/PUCPR, devendo comunicar ao NIT para que dê andamento sobre a questão.
  - b. A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a APC/PUCPR proceder a novo licenciamento.
- II - Como objetivos de PD&I citados no Art. 38 da Política de Inovação, podem-se considerar, mas não limitando-se a:
  - a. Fomento a projetos de pesquisa com potenciais de gerar patentes ou propriedade intelectual.
  - b. Fomento a projetos de extensão tecnológica com potenciais de gerar patentes ou propriedade intelectual.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

### Conselho Universitário

- c. Pagamentos de custos operacionais administrativos e judiciais para aquisição ou manutenção de processos de patentes ou propriedades intelectuais.
- d. Investimento na melhoria da infraestrutura de PD&I.
- e. Apoio à manutenção administrativa do NIT.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Conselho Universitário

### ANEXO 4

#### COMITÊ DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- I - O Comitê de Propriedade Intelectual irá apoiar o NIT a deliberar acerca de criações passíveis de proteção intelectual e demais assuntos relacionados a Propriedade Intelectual e a Transferência de Tecnologia no âmbito da PUCPR.
- II - O Comitê de Propriedade Intelectual deverá ser composto pelas seguintes áreas:
  - a. Escolas da PUCPR - Agente de Inovação das Escolas, na ausência deste, pelo Gerente/Diretor responsável do departamento que originou a demanda, Decanos, ou coordenadores indicados.
  - b. Membros da Hotmilk Ecosistema de Inovação da PUCPR.
  - c. Membro da Diretoria de Pesquisa, havendo interesse acadêmico.
  - d. Membro do Stricto Sensu, havendo pertinência.
  - e. Assessores Ad Hoc nomeados, se houver necessidade; e
  - f. Membros da PROJUR se houver necessidade e interesse.
- III - As reuniões de deliberação acerca das proteções serão mensais, ou de acordo com a necessidade e surgimento de demandas.
- IV - O NIT é responsável pela criação da Pauta das reuniões.
- V - As deliberações do Comitê de Propriedade Intelectual da PUCPR são irrecorríveis.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Conselho Universitário

### ANEXO 5

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO

- I - Para a prestação de serviços para o desempenho de atividades de inovação e projetos de PD&I é necessário:
  - a. Anuência do projeto por uma das Escolas da PUCPR.
  - b. Submissão do projeto ao NIT.
  - c. Celebração dos instrumentos legais, na forma de convênios, contratos, ajustes equivalentes, e acordos, necessários ao desempenho das atividades de prestação de serviço pela universidade.
- II - O NIT fará a tramitação e interface com as Escolas da PUCPR, permitindo a transversalidade, também fará a interface com a PROJUR a qual deliberará acerca dos instrumentos contratuais.
- III - Nos projetos de prestação de serviços, aqui referidos, deverão constar:
  - a. Caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade e a sua integração com os projetos da(s) Escolas da PUCPR; Departamento(s) ou Grupo(s) de Pesquisa.
  - b. Caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade.
  - c. Plano de Trabalho, com cronograma de execução e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto.
  - d. Relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da APC/PUCPR e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação.
  - e. Valor e forma da remuneração referente ao desenvolvimento do projeto.
  - f. Especificação do processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.
  - g. Especificação dos direitos à propriedade intelectual resultante, quando for o caso.
  - h. Especificação das condições de sigilo dos resultados, quando for o caso.
  - i. Especificação do processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.
- IV - Deve-se observar as condições de *compliance*, LGPD e o Código de Conduta do Grupo Marista.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Conselho Universitário

### ANEXO 6

#### COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DO USO DA INFRAESTRUTURA

- I - A permissão e o compartilhamento deverão ser formalizados em manifestação expressa da entidade interessada, direcionada ao NIT.
- II - Para a permissão e compartilhamento do uso da infraestrutura deve-se observar as seguintes orientações:
  - a. Resguardar os interesses da universidade sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico.
  - b. Atender às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela universidade, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.
  - c. Observar que o compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.
  - d. Estabelecimento de cláusulas no termo jurídico de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais a que empresas e organizações interessadas, porventura, terão acesso na execução do contrato ou convênio.
  - e. As empresas e organizações interessadas deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que participarem da execução do projeto.